

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

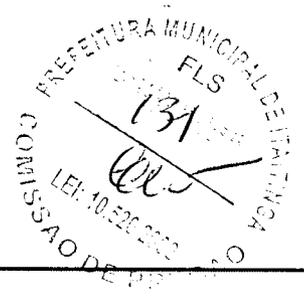
Ilustríssimo Senhora, Maria Leonez Miranda Serpa, DD. Pregoeira da Licitação, da Prefeitura Municipal de Itaitinga

Ref.: EDITAL DE Pregão Eletrônico nº 2008.01/2018/PE.

A empresa MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.696.303/0001-04, com sede na Rua Coronel Jucá, 523 Loja 01 – Aldeota, Fone (85) 3264.33.85, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:



I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 6.6.5.1, “e” que vem assim redacionada:

6.5.3. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 6.5.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

6.5.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.5.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

6.6.5.1. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 6.5.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- e) **Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. (grifo nosso)**

O Certificado de Regularidade Profissional - CRP, dentro do prazo de validade.

6.5.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.5.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

Sucedendo que, o termo “Comprovante/Termo de Autenticação digital...” é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, o texto traz exigências já não contempladas na legislação vigente acerca do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, bem como do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Conforme alterações no Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, pelo Decreto nº **8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**, a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo “**RECIBO DE ENTREGA**” emitido pelo Sped, conforme segue:

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

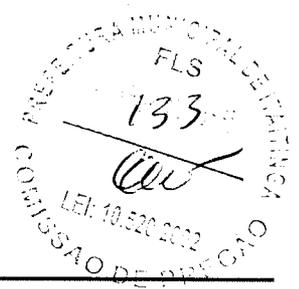
Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital -



Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Retrata ainda o Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que :

Art. 10. O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome dos usuários a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007.

E ainda:

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, **na forma do regulamento**. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (**grifo nosso**)

Não existe fundamentação para manter no texto do edital o descrito no item 6.6.5.1 letra “e” o Comprovante/Termo de Autenticação digital (assinatura digital), uma vez que a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega conforme § 1º do art. 78-A do Decreto 1800/96 que regulamenta a Lei nº 8.934/94.

A autoria a que alude o edital será comprovada mediante assinatura digital feita através de Certificado digital, ver Parágrafo único da IN RFB nº 1774/2017:

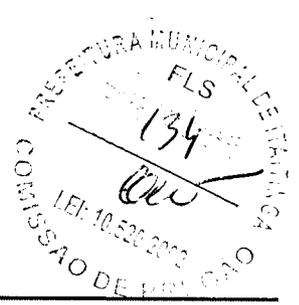
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.



Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

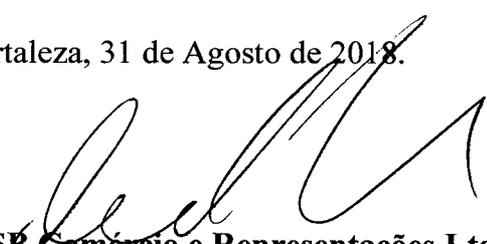
III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza, 31 de Agosto de 2018.


MSB Comércio e Representações Ltda Epp
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
Sócia-Gerente



PROCURAÇÃO



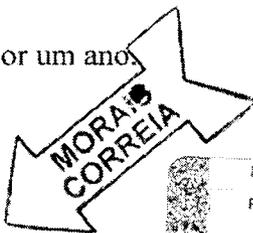
OUTORGANTE: MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
 Rua Eduardo Garcia, 85 – Aldeota – Fortaleza – CE
 CNPJ: 05.696.303/0001-04
 Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
 Brasileira, casada, empresária
 RG 8911002022762 – SSP/CE
 CPF: 440.908.113-68

OUTORGADO: LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS
 Rua República do Líbano, 1390 apto. 1602 - Varjota
 Casado, Representante Comercial
 Fortaleza – CE – 60.350-350
 RG 93002437058 – SSP/CE
 CPF: 315.476.133-00

Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE acima qualificada, nomeia e constitui seu bastante procurador, o OUTORGADO também acima qualificado, com poderes para representá-la isoladamente, **JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS EM TODO O ESTADO DO CEARA**, podendo para tanto participar de reuniões de Licitação, elaborar e assinar propostas e contratos provenientes de processos licitatórios, formular ofertas, propor lances verbais de preços, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de Licitação, bem como, apresentar, juntar e retirar proposta, acompanhar o andamento de processos, cumprir exigências, transigir e discordar, fazer provas, efetuar cobranças, podendo receber, dar quitações, depositar e levantar cauções, solicitar Carta de Adimplência e Certidão Negativa de Débito, enfim, praticar todos os demais atos relacionados aos poderes expressamente mencionados e necessários para o bom desempenho do presente mandato.

A presente procuração terá validade por um ano.

Fortaleza, 10 de Maio de 2018.



Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
 Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
 Sócia-Gerente
 RG 8911002027662 – SSP/CE
 CPF: 440.908.113-68

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-109 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 492192. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS
 Do que dou fé. Fortaleza, 11 de maio de 2018. Total: R\$ 4,16
 Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Lúcia M. Correia Neto
 Cesar Alexandre G. Rodrigues - () - Airlene L. Rodrigues - ()

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

02

1805.010.010 SFE
 ce.jus.br/portaf

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
 Rua Eduardo Garcia, 85 - Aldeota - CEP 60150-100 - Fortaleza - CE
 CNPJ/MF: 05.696.303/0001-04 - IE: 06.679.804-3
 Tel.: (85) 3264-3385 - e-mail: mariadosocorrrome@hotmail.com

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MSB Comércio e Representações LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MSB Comércio e Representações LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/05/2018 15:50:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MSB Comércio e Representações LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 984328

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/05/2019 11:41:05 (hora local)**.

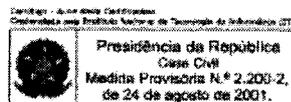
¹**Código de Autenticação Digital:** 03651505181128110959-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf566c8ebda99931369dbdb81b2d6b0bf9a982ddf21c1d100c13e0b05193878789be40cee5b0eee1462c82c6964087ff96bbdca0ca38e9b78f50c913ba0e3b811



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			N° DO PI JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA  18/079.231-8	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201513551	Código da Natureza Jurídica 2062	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará				
Nome: MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				N° FCN/REMP  CE2201800055061
N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
FORTALEZA Local 25 Maio 2018 Data				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: <u>Guilherme</u> Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / Data _____ Responsável		<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / Data _____ Responsável		Processo em Ordem A decisão / / Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				5ª Exigência
				José Lourenço de A. M. Júnior Orientador de Célula 5.16.10/18 Data Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				5ª Exigência
/ / Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES <div style="text-align: center;">(C)</div>				



MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
1º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

- (i) **Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 05/03/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 93002437058 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 315.476.133-00, residente e domiciliado na Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140.
- (ii) **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 20/01/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8911002027662 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 440.908.113-68, residente e domiciliada na Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140,

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**", estabelecida na Rua Eduardo Garcia, nº 85, Aldeota, Fortaleza, Ceará CEP 60.150-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.696.303/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.201.513.551, resolvem alterar pela 1ª. (primeira) vez o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Alteração de Endereço da Sede

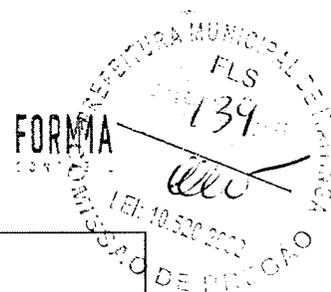
A sociedade, por este ato, altera seu endereço que funcionava na Rua Eduardo Garcia, nº 85, Aldeota, Fortaleza, Ceará CEP 60.150-100 para **Rua Coronel Jucá, nº 523 loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288.**

2ª. Reforma e Consolidação do Contrato Social

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página 1





MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

- (i) **Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 05/03/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 93002437058 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 315.476.133-00, residente e domiciliado à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140.
- (ii) **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 20/01/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8911002027662 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 440.908.113-68, residente e domiciliada à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140,

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**", estabelecida na Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.696.303/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.201.513.551, resolvem transcrever o contrato social reformulado tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem mediante as cláusulas a seguir:

Da Denominação Social

Cláusula Primeira - A sociedade terá a denominação social de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**" e usará como Título de Estabelecimento (nome fantasia) "**MSB**".

Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto social:

- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos;
- ✓ Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- ✓ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

Página 2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5149795 em 05/06/2018 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, Nire 23201513551 e protocolo 180792318 - 01/06/2018. Autenticação: 38B8D1311849298E6F19E7A9B99BE155B77B4C2C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/079.231-8 e o código de segurança dCWU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11



MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- ✓ Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares – painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc;
- ✓ Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças;
- ✓ Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório;
- ✓ Reparação e manutenção de computadores e periféricos;
- ✓ Comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas, látex natural e borracha;
- ✓ Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, instrumentos e equipamentos de medida;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de precisão e balança;
- ✓ Comércio atacadista de rações para animais;

Página 3



MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

- ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial parte e peças;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem mineração e construção partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista roupas para uso profissional e segurança pessoal, inclusive acessório;
- ✓ Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Manutenção e reparação de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- ✓ Comércio atacadista de leites e laticínios;
- ✓ Comércio atacadista de água mineral;
- ✓ Comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos;
- ✓ Comércio atacadista de massas alimentícias;
- ✓ Comércio atacadista de tecidos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho;
- ✓ Comércio atacadista de calçados;
- ✓ Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio atacadista de brindes, couro curtido, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, telefonia e informática;
- ✓ Comércio atacadista de alarmes eletrônicos - uso industrial (exceto veículos);
- ✓ Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial;
- ✓ Comércio atacadista de bebedouros não residenciais;
- ✓ Comércio atacadista de calibradores de pneus;
- ✓ Comércio atacadista de embarcações - inclusive esporte e lazer;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista de material esportivo;
- ✓ Comércio atacadista de Instrumentos e materiais musicais;

Página 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5149795 em 05/06/2018 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, Nire 23201513551 e protocolo 180792318 - 01/06/2018. Autenticação: 38B8D1311849298E6F19E7A9B99BE155B77B4C2C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/079.231-8 e o código de segurança dCWU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11



**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

- ✓ Comércio atacadista de placas e equipamentos para sinalização;
- ✓ Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de gravação recepção e produção de som e imagem;
- ✓ Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados.

Da Sede

Cláusula Terceira - A sede social está situada na Rua Coronel Jucá, nº 523 loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288.

Parágrafo Único - Mediante deliberação de sua administração, a Sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Da Duração e Início

Cláusula Quarta - O início das operações sociais, para todos os efeitos, foi em 02/06/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

Do Capital Social e Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é de R\$ 90.001,00 (noventa mil e um real), divididas em 90.001 (noventa mil e uma) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, estando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor (R\$)
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos	90.000	99,99%	90.000,00
Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos	1	0,01%	1,00
Total	90.001	100%	90.001,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art.1.052 do CC 2002.

Parágrafo 2º - As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis. Nos aumentos de capital da Sociedade, cada sócio terá preferência para subscrever as novas quotas na proporção do valor de sua participação no capital social da Sociedade, em até 30 (trinta) dias após a deliberação sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - O sócio que pretender transferir suas quotas, seja a que título for, deverá informar por escrito aos demais, que terão o direito de





**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

preferência na proporção de sua participação no capital social, na aquisição das quotas ofertadas, em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar exercer o direito de preferência, deverá exercitá-lo também mediante comunicação escrita e recepcionada pelo ofertante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da oferta.

Parágrafo 4º - A regra do parágrafo anterior não se aplica a eventual transferência das quotas quando for feita para qualquer herdeiro dos sócios.

Parágrafo 5º - Observado o direito de preferência acima regulado, a eventual alienação ou transferência, a qualquer título, das quotas representativas do capital social da Sociedade, estará sujeita às regras dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 6º - Na hipótese de qualquer sócio receber proposta de terceiro interessado em adquirir sua participação, deverá este sócio manter a aceitação da proposta sob condição suspensiva para que possa enviar previamente uma notificação aos outros sócios especificando obrigatoriamente: (i) a quantidade e o percentual que as quotas ofertadas representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (ii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade; e (iv) cópia da oferta firme apresentada pelo interessado. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida notificação para manifestarem, expressamente, o desejo de incluir na oferta, as suas respectivas quotas, total ou parcialmente.

Parágrafo 7º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o Parágrafo 6º acima, sem que qualquer dos sócios manifeste sua intenção de alienar suas quotas, o sócio que recebeu a oferta ficará livre para prosseguir com a alienação de suas quotas nos exatos termos da oferta recebida, desde que observado o direito de preferência previsto no presente Contrato Social. Caso o fechamento da alienação prevista nesta Cláusula Quinta não venha a ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação enviada pelo sócio ofertante, nos termos acima, o procedimento constante do referido Parágrafo 6º acima deverá ser novamente seguido.

Parágrafo 8º - O valor por quota ofertado deverá valer para todas as quotas de emissão da Sociedade.

Página 6



MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

Da Administração

Cláusula Sexta – A sociedade será administrada pela pessoa sócia **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos** já qualificada no preâmbulo deste Contrato, com poderes e atribuições de administradora, dispensada de caução, cabendo a ela, singularmente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ele, praticar todos os atos necessários à realização do objeto social.

Parágrafo 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no parágrafo anterior, a prestação de fiança ou aval em favor de empresas controladas ou coligadas.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a expressa autorização de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 4º - Os sócios e não sócios que exercerem a administração farão jus a um *pro labore* mensal, cujo valor será, de comum acordo, por eles fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 5º - A administração da Sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Parágrafo 6º - As procurações somente poderão ser outorgadas pelo Administrador, com fins específicos e detalhados, prazo determinado, não podendo ser concedido poderes irrevogáveis e irretiráveis, e com obrigação de prestação de contas.

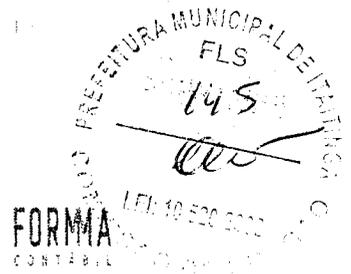
Parágrafo 7º - O administrador somente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, por sócios representando a totalidade do capital social.

Do Exercício Social

Cláusula Sétima – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, inventário e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser aprovados pelos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.





**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º - Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, aprovada em Reunião de Sócios, não podendo, entretanto, qualquer dos sócios ser excluído da participação na referida distribuição.

Parágrafo 4º - Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Da Aprovação de Contas

Cláusula Oitava - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Do Falecimento de Sócio e Outros Impedimentos

Cláusula Nona - O falecimento, exclusão, retirada, interdição, insolvência ou falência de sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os demais sócios, assegurado aos herdeiros e legítimos sucessores, em caso de falecimento, o direito de ingressar na Sociedade, se assim o desejarem.

Parágrafo 1º - Os valores dos haveres serão apurados com base em valor de mercado da Sociedade, calculado de acordo com o método de fluxo de caixa descontado e deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivos, tendo a primeira com vencimento em 60 (sessenta) dias após a apuração realizada na forma do §1º desta Cláusula Nona, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a partir do pagamento da primeira parcela. Na inexistência do IGP-M/FGV será aplicado aquele índice que o substituirá. Na ausência de índice substituto ao IGP-M/FGV, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 2º - Os haveres deverão ser calculados e apurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir do evento.

Página 8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5149795 em 05/06/2018 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP. Nire 23201513551 e protocolo 180792318 - 01/06/2018. Autenticação: 38B8D1311849298E6F19E7A9B99BE155B77B4C2C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/079.231-8 e o código de segurança dCWU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

Da Dissolução

Cláusula Décima – A Sociedade somente se dissolvera nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, aos quais caberá a nomeação do liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, domiciliados no Brasil.

Da Exclusão de Sócio

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão deliberar a respeito da exclusão de qualquer sócio, por decisão de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas deste cômputo as quotas do sócio objeto de deliberação, em sede de reunião de sócios especialmente convocada para este fim. Somente poderá ser convocada reunião de sócios com o objetivo de deliberar a respeito da exclusão de sócio se devidamente motivada (i) por justa causa, ou (ii) por incapacidade superveniente e permanente do sócio.

Parágrafo 1º - Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios os seguintes eventos, sem prejuízo de outros atos de inegável gravidade que possam ser praticados pelos sócios: (i) uso indevido da firma ou razão social; (ii) inobservância das deliberações da Sociedade; (iii) concorrência desleal à Sociedade e (iv) falta de exaço no cumprimento dos deveres de sócio.

Parágrafo 2º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de exclusão, os haveres dos sócios excluídos serão apurados e pagos na forma prevista da Cláusula Nona acima.

Das Deliberações Sociais

Cláusula Décima Segunda – Nos termos do disposto no artigo 1076, I da Lei nº 10.406/02, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade, a saber: (i) incorporação, cisão, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e (ii) transformação da Sociedade em outro tipo societário. Os instrumentos de alteração do Contrato Social da Sociedade deverão ser assinados por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade e também, serem levados a registro perante a Junta Comercial competente.

Página 9





MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
Peça integrante ao 1º. aditivo ao contrato social
 CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

Das Normas Contratuais Omissas

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quarta – A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

Fortaleza, Ceará, 23 de maio de 2018.

 Maria do Socorro Bezeria de Vasconcelos

 Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos

Página 10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5149795
 EM 05/06/2018.

#MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP#

Protocolo: 18/079.231-8



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5149795 em 05/06/2018 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, Nire 23201513551 e protocolo 180792318 - 01/06/2018. Autenticação: 38B8D1311849298E6F19E7A9B99BE155B77B4C2C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/079.231-8 e o código de segurança dCWU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA-GERAL